

LEI MUNICIPAL Nº 2.233, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL-PE CNPJ: 10.193.332/0001-32 RUA DR. JOSÉ HIGINO, 80, CEP 55405-000 PUBLICADO EM: 25/04/2023 
GLAUCO DE BARROS LINS SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 009/2023

Ementa: Altera dispositivos da Lei 2.049, de 11 de agosto de 2011, que "Cria o Conselho Municipal da Educação".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 56 e 82, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maraiial aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso "XII", do Art. 3º, da Lei 2.049, de 11 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º - (...)

XII – analisar e divulgar resultados de estudos e pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 2º - Revoga o inciso "V", do Art. 4º e o *caput*, os incisos I, II, III, IV, VI e o §1º, do mesmo artigo, da Lei 2.049, de 11 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

I – 02 (dois) representantes do Quadro Próprio de Pessoal do Magistério, indicados pelo Secretário de Educação;

II – 02 (dois) representantes do Quadro Efetivo de Pessoal da Secretaria de Educação;

III – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil do Município de Maraiial;

IV – 01 (um) representante da Rede Estadual de ensino, residente no município de Maraiial;

V – (Revogado)

VI - 01 (um) representante da Rede Privada Municipal de ensino;

(...)

§1º - Os membros do Conselho constantes dos incisos II, III, IV, VI e VII serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que homologará a comissão através de Portaria.

Art. 3º - O Art. 5º, da Lei 2.049, de 11 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 4º - O Art. 8º, da Lei 2.049, de 11 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 8º - Presidente e o Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos para mandato concomitante a duração da formação atual do Conselho, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 5º - O Art. 11, da Lei 2.049, de 11 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 11 – (...)

I – ordinárias, realizadas trimestralmente;

Art. 6º - O Art. 16, da Lei 2.049, de 11 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 16 – A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados através de Decreto no que está Lei for omissa, cujo conteúdo passará por prévia aprovação dos membros do Conselho Municipal.

Art. 7º - O Art. 17, da Lei 2.049, de 11 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maraial, Gabinete do Prefeito.
Secretaria de Educação.

Maraial/PE, 25 de abril de 2023.



Marlos Henrique Cavalcanti
- Prefeito do Município de Maraial -